



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer

Autor: Mara Lagriminha (PS)

Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª (CH) – Altera a lei que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão no sentido de alterar as condições de cobrança da contribuição audiovisual

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª é uma iniciativa do Grupo Parlamentar do Chega (CH), subscrita pelos seus 12 deputados, que visa alterar a lei que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão no sentido de alterar as condições de cobrança da contribuição audiovisual.

Foi apresentado à Assembleia da República no dia 12 de abril de 2022 e admitido no dia 13 do mesmo mês, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, competente em razão da matéria, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa, no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República, no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a Nota Técnica, de 13 de abril de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer, o Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos. O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b)

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que a iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal.

Relativamente ao limite à apresentação de iniciativas imposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado como «lei-travão», a Nota Técnica ressalva que a previsão de entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento subsequente à sua publicação (artigo 3.º) salvaguarda o respetivo cumprimento.

É ainda referido que os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, uma vez que o projeto de lei não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª (CH) é composto por três artigos, conforme segue:

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto

Artigo 3.º Entrada em vigor

2. Objeto, conteúdo e motivação

O Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª visa proceder à alteração das condições de cobrança da contribuição audiovisual estabelecidas na Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que «Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiofusão e de televisão».

Pretende-se, por um lado, que a contribuição deixe de ser cobrada pelas empresas comercializadoras ou distribuidoras de eletricidade, para passar a ser cobrada através das empresas fornecedoras de pacotes de serviços de comunicações eletrónicas.

Por outro lado, a iniciativa pretende que os consumidores que atualmente beneficiam de uma redução no valor da contribuição, fiquem isentos do seu pagamento.

No que diz respeito ao primeiro ponto, os autores justificam a iniciativa pelo facto da cobrança da Contribuição Audiovisual ser efetuada por empresas de eletricidade, não existindo uma correspondência entre o serviço cobrado e as empresas que efetuam a cobrança, acrescentando que existem no mercado empresas que fornecem serviços audiovisuais, nomeadamente de televisão.

Os autores da iniciativa notam, ainda, uma incompatibilidade na fruição do serviço público de radiodifusão e de televisão de determinados locais, como condomínios, unidades fabris, armazéns ou escritórios, acrescentando a existência de uma oneração múltipla dos consumidores que sejam proprietários de mais do que um local com fornecimento de eletricidade.

Relativamente ao segundo ponto, os autores da iniciativa referem que “mais de 1.6 milhões de cidadãos vivem abaixo do limiar de pobreza”, o que, na sua perspetiva, supera o número dos beneficiários de isenção e redução da contribuição audiovisual.

3. Enquadramento jurídico

Considerando o objeto do Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª (CH), importa atentar no ordenamento jurídico português e considerar os seguintes diplomas em vigor:

- **Constituição da República Portuguesa**, artigo 38.º n.º 5;
- **Lei n.º 27/2007, de 30 de julho**, artigos 50.º a 57.º;
- **Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro (consolidada)**, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 39/2014, de 9 de julho;
- **Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro**.

4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa

Da pesquisa efetuada à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se a **inexistência de iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa com a do Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª (CH).**

A mesma pesquisa permitiu constatar que não existem petições pendentes sobre esta matéria.

5. Antecedentes parlamentares

Segunda a Nota Técnica, em anexo ao presente Parecer, nas duas últimas legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre matéria conexa com a tratada no Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª (CH).

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

De acordo com o artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, foi solicitado, pelo Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, parecer à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

De acordo com a Nota Técnica, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, às seguintes entidades:

- Conselho de Administração da RTP;
- Conselho Geral Independente da RTP;
- Conselho de Opinião da RTP.

Importa, ainda, referir que, tendo tido conhecimento da iniciativa, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO dirigiu à 12.ª Comissão um parecer, disponível no site da Assembleia da República, na página eletrónica da iniciativa.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, em reunião realizada no dia 31 de maio 2022, aprova a seguinte parecer:

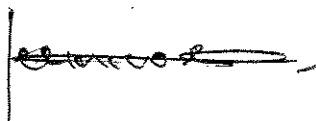
1. O Projeto de Lei n.º 39/XV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Chega, visa alterar a lei que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão no sentido de alterar as condições de cobrança da contribuição audiovisual.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE V – ANEXOS

Nota técnica, datada de 13 de abril de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2022.

A Deputada Relatora



(Mara Lagriminha)

O Presidente da Comissão



(Luís Graça)